

INTERESSADO - KONSTANTIN RICHTER

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATORA - Conselheira MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO

PARECER N° 1439/74, CPG; Aprovado em 02/07/74; Com. Ao Pleno
em 10/07/74. (Proc. 1431/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: KONSTANTIN RICHTER, filho de KLAUS EBERHARD RICHTER e de dona URSULA RICHTER, nascido em SOLTAU, Alemanha, a 02 de novembro de 1962, domiciliado e residente à Rua Uranio, 218, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

primário-4 séries na "DEUTSCHE SCHULE", em Portugal (1ª série) e na Escola Primária de WINSEN, Alemanha (2ª, 3ª e 4ª séries); freqüentou, em continuação, no "HERMANN-BILLUNG GYNNASIUN", de CELLE, Alemanha, a 5ª série e o 1º semestre da 6ª série, tendo estudado: Religião, Alemão, Aritmética, Educação Física, Caligrafia, Conhecimentos Gerais, Desenho, Canto Inglês, Matemática, Música, Artes, Geografia, Biologia.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por KONSTANTIN RICHTER, em Portugal e na Alemanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série do 1º grau, ficando convalidados os atos escolares por ele praticados no corrente ano letivo no Colégio Visconde de Porto Seguro.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em História do Brasil, Geogra-

(fls. 2)

PROCESSO CEE- N° 1431

Parecer CEE-n° 1439/74

fia do Brasil, Língua Portuguesa e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 02 de julho de 1974

a) Conselheiro MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, RACHEL GEVERTZ.

São Paulo, 02 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Presidente